

ADITAMENTO Nº 1 AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004 - 2005
ADMINISTRADORES DA ITAIPU BINACIONAL
CONTRATADOS NO BRASIL

ADITAMENTO Nº 1 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004 - 2005 PARA ADMINISTRADORES DA ITAIPU BINACIONAL CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:

De um lado, ITAIPU BINACIONAL, empresa constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no setor das Autarquias Norte, na avenida N/2, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, JORGE MIGUEL SAMEK, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.067.406-SSP/PR e do CPF nº 299.595.359-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Padilha de Lima nº 502, Ahú, Curitiba/PR e por seu Diretor Administrativo, CARLOS EDUARDO MASSAFERA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3.539.985-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 269.186.508-82, residente e domiciliado na Rua Rodésia nº 273, apto. 51, São Paulo/SP;

de outro lado, Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.840.283-SSP/PR e do CIC nº 271.707.647-68, residente e domiciliado na Travessa Rafael Francisco Greca nº 120, aptº 101, Curitiba-PR, neste instrumento denominado simplesmente SINDICATO, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **ADITAMENTO Nº 1 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2004/2005**, com as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DESTES ADITAMENTO

Constitui objeto deste aditamento, a criação do banco de horas para administradores da ITAIPU Binacional enquadrados em cargo de nível superior.

Parágrafo Único – Estão excluídos da aplicabilidade das regras seguintes os administradores enquadrados em cargo de nível superior que exerçam função gratificada.



CLÁUSULA 2ª – DO BANCO DE HORAS

O administrador enquadrado em cargo de nível superior que tiver necessidade de executar trabalhos urgentes e para tanto precisar fazê-lo em horário de intervalo intra/entre-jornada ou durante o descanso semanal remunerado, compensarão, querendo, tais horas na proporção de 1 por 1 (uma hora de descanso para cada uma hora de trabalho), desde que aprovadas na forma aqui prevista, observados os seguintes critérios:

- a) o empregado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após as horas trabalhadas extraordinariamente, as informará em formulário especial, assinado por ele, com a concordância dos gerentes imediatos (Divisão e Departamento) e a aprovação do superintendente, sob pena de não ser-lhe deferida a inclusão das horas no banco de compensação;
- b) tendo em vista inexistir controle de horário e qualquer desconto por atrasos para os empregados em questão, é imprescindível, como dito no item anterior, que haja as assinaturas dos gerentes imediatos e superintendente no formulário.
- c) o período de compensação será requerido pelo interessado, ao seu gerente imediato e a fruição negociada entre as partes, devendo o Superintendente da área comunicar a Superintendência de Recursos Humanos através do formulário Movimento de Pessoal;
- d) não serão permitidas compensações inferiores a ½ (meia) jornada nem superiores a 5 (cinco) dias consecutivos;
- e) as compensações, preferencialmente, não deverão coincidir com início ou fim do gozo de férias. Se acontecer deverá ser respeitado o item "d".
- f) O empregado que ultrapassar 30 (trinta) horas ao seu banco de horas, deverá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que for comunicado pela Superintendência de Recursos Humanos, solicitar o gozo de folga das horas ultrapassadas, o qual deverá ocorrer nos 60 (sessenta) dias seguintes à data em que foi atingido esse limite, ou, na hipótese de não ser ultrapassado, gozar as horas acumuladas no prazo de um ano a contar do registro mais antigo no banco de horas, sob pena da mesma ser programada automaticamente pela sua gerência, a quem cabe o controle da compensação.

Parágrafo Único – A compensação de horas trabalhadas extraordinariamente aqui estabelecida, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito nem será base para qualquer tipo de indenização.

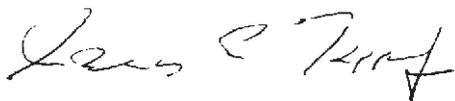


E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Aditamento nº 1 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2004-2005, celebrado em 23.12.2004, em 6 vias de igual teor para que surta um único e só efeito, permanecendo válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2004-2005, que não tenham sido revogadas por este instrumento.

Foz do Iguaçu, 23 de dezembro de 2004.



JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro
Itaipu Binacional



CARLOS EDUARDO MASSAFERA
Diretor Administrativo Brasileiro
Itaipu Binacional



FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Administradores
do Estado do Paraná



Ministério do Trabalho
46212.003565/2005-77
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 22 de Maio de 2005

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766